

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, no uso de suas prerrogativas, apresenta para a prudente apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 25/2007

Súmula: Cria o Plano de Empregos de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Porecatu.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

- Artigo 1º** - O Plano de Empregos de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, passa a ser regido pela presente lei.
- Artigo 2º** - Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal de Porecatu, o Regime Geral de Previdência Social, e, as regras previstas na legislação trabalhista.
- Artigo 3º** - Para fins da presente lei, são adotados os seguintes conceitos fundamentais:
- a) Servidor – é expressão genérica, abrangente de todos os trabalhadores públicos, quer investido em emprego público, quer em cargos comissionados;
 - b) Empregado Público – é a pessoa legalmente investida em emprego público, de provimento efetivo, mediante concurso público;
 - c) Emprego Público – é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades conferidas ao empregado público, que ingressa na atividade mediante concurso público;
 - d) Cargo Comissionado – é o cargo tido de confiança, de livre nomeação e exoneração;
 - e) Vencimento Básico – é o valor remuneratório básico de cada emprego público, conforme enquadramento inicial;

- f) Carreira – é a previsão de progressões dentro de um mesmo emprego público, por níveis e classes;
- g) Classe – é o local da progressão horizontal do empregado público, dentro da mesma carreira, em decorrência da apresentação de titulação;
- h) Nível – é o local da progressão vertical do empregado público, dentro da mesma carreira, em decorrência do transcurso do tempo;
- i) Pós-graduação – são os cursos que conferem titulação de especialista, de mestre ou de doutor.

CAPÍTULO II Dos Empregos Públicos

Seção I Da Organização

- Artigo 4º -** Os empregos públicos na Câmara Municipal de Porecatu se organizam fundamentalmente da seguinte forma:
- I –** Empregos que exigem Ensino Superior: Procurador Jurídico e Assessor de Orçamento e Contabilidade, com jornada semanal de 20horas;
 - II –** Empregos que exigem Ensino Médio: Agente Legislativo, com jornada semanal de 40horas;
 - III –** Empregos que exigem Ensino Fundamental: Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada semanal de 40 horas.

Parágrafo Único – Para os empregos que exijam ensino superior, é requisito para investidura na atividade pública que o Procurador Jurídico seja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, e, o Assessor de Orçamento e Contabilidade deve ser inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.

Seção II Da Investidura

- Artigo 5º -** O empregado público será contratado após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as exigências escolares e técnicas para a respectiva atividade.

Artigo 6º - O concurso público será aberto quando o emprego público ficar vago e inexistir pessoal aprovado em concurso público anteriormente realizado, dentro do prazo constitucional de validade.

Seção III Do Estágio Probatório

Artigo 7º - O empregado público inicialmente investido, após aprovação em concurso público, ficará em estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, dentro da função para o qual foi aprovado, a iniciar-se em seu primeiro dia de posse.

Artigo 8º - Durante o período do estágio probatório os empregados públicos deverão ser avaliados de forma objetiva quanto aos aspectos de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

§ 1º - A avaliação deverá ser feita de 0 (zero) a 10 (dez), devendo o empregado público atingir nota mínima de 6 (seis), nas avaliações anuais, para fins de se tornar efetivo.

§ 2º - A nota atribuída na avaliação deverá ser motivada.

Artigo 9º - Os critérios objetivos de avaliação serão os seguintes:

I- Quanto à assiduidade:

a) o empregado público não poderá faltar injustificadamente ao trabalho, sob pena de a cada falta perder um ponto em sua avaliação;

b) o empregado público não poderá ausentar-se injustificadamente de seu posto, sem a autorização de seu superior hierárquico, sob pena de ser advertido, e, em caso de reincidência perder um ponto em sua avaliação;

c) o empregado público deverá manter regularidade em seu horário de trabalho, sob pena de ser advertido, e, em caso de reincidência perder um ponto de sua avaliação.

II- Quanto à disciplina: o empregado público deverá obedecer às ordens de seu superior hierárquico, dentro das atividades para as quais foi contratado, desde que estas sejam lícitas, sob pena de advertência, e, em caso de reincidência perder um ponto em sua avaliação;

III- Quanto à capacidade de iniciativa: o empregado público deverá fazer as atividades inerentes a seu emprego público, independentemente de ordens específicas, deverá ter por rotina o trabalho de forma otimizada e sistematizada, de maneira a

não acumular o serviço a que está obrigado, sob pena de ineficiência, podendo sofrer advertência, e, em caso de reincidência, perder um ponto em sua avaliação;

IV- Quanto à produtividade: o empregado público deverá ser produtivo, não ficando ocioso, visando manter seu trabalho em dia, sob pena de advertência motivada, e, em caso de reincidência, perder um ponto em sua avaliação;

V- Quanto à responsabilidade: o empregado público deverá agir com responsabilidade e zelo no exercício de suas atribuições, agindo como se a coisa pública fosse sua, exercendo seu trabalho na forma esperada pela sociedade, não causando prejuízos para a coisa pública nem para terceiros, sob pena de advertência, independentemente das responsabilidades civis e penais, e, em caso de reincidência, perda de um ponto em sua avaliação.

CAPÍTULO III

Dos Vencimentos e da Movimentação Funcional

Seção I

Do Vencimento Básico

Artigo 10 - Os empregos públicos na Câmara Municipal de Porecatu, mencionados no artigo 4º, terão seus vencimentos básicos estabelecidos no anexo I desta Lei.

Seção II

Da Movimentação Funcional

Artigo 11 - O desenvolvimento do empregado público na carreira, dar-se-á em duas modalidades:

- I. Progressão vertical (PV):** por tempo de serviço;
- II. Progressão horizontal (PH):** por nova titulação profissional.

Seção III

Da Progressão Vertical

Artigo 12 - A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do empregado público de provimento efetivo, de um nível para outro dentro da mesma carreira.

§ 1º - A progressão vertical ocorrerá a cada 02 (dois) anos e terá 17 (dezesete) níveis, sendo que a primeira será considerada somente após o término do estágio probatório e a última no trigésimo quarto ano de efetivo trabalho na carreira, conforme tabelas de carreira, constantes do anexo I.

§ 2º - A cada progressão haverá acréscimo automático no vencimento do empregado público com o percentual de 7% (sete por cento).

Seção IV Da Progressão Horizontal

Artigo 13 - A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do empregado público de provimento efetivo, de uma classe para outra, dentro da mesma carreira, em virtude da comprovação da conclusão de curso superior ou de curso de pós-graduação, conforme tabelas de carreira constantes do anexo I.

§1º - A progressão horizontal decorrente da colação de grau em curso superior será aplicada apenas para os que exercem os empregos públicos constantes dos incisos II e III, do artigo 4º, da presente lei, e, a progressão horizontal decorrente de pós-graduação será aplicada para todos os empregados públicos de provimento efetivo.

§2º - A progressão horizontal terá um número máximo de três classes, e, o acesso as mesmas se dará com a apresentação da titulação exigida.

§3º - A cada progressão haverá acréscimo automático no vencimento do empregado público do percentual de 7% (sete por cento).

CAPÍTULO IV Dos Cargos Comissionados e da Função Gratificada

Seção I Dos Cargos Comissionados

- Artigo 14 -** Os cargos comissionados permanecerão regulados pela legislação que os criou, no que pertine a quantidade dos cargos, a sua remuneração, atribuições, forma de nomeação e exoneração.
- Artigo 15 -** O empregado público efetivo ocupante de cargo de provimento em comissão optará pela percepção de vencimentos do emprego público ou do cargo em comissão.

Seção II

Da Função Gratificada

- Artigo 16 -** Haverá o pagamento de função gratificada quando for atribuído ao empregado público efetivo, atividade diversa da prevista no Anexo II da presente lei.
- § 1º - O desempenho da função gratificada deverá ser feito concomitantemente com as atribuições para a qual o empregado público foi contratado, não gerando direito a qualquer verba indenizatória ou salarial por acúmulo ou desvio de função, diversa da prevista na própria função gratificada.
- § 2º - A função gratificada terá natureza transitória, não podendo ser exercida por prazo superior a 2 (dois) anos, pelo mesmo empregado público.
- Artigo 17 -** As funções gratificadas terão duas classificações (FG1 e FG2), e, seu valor constará da tabela denominada função gratificada, constante do anexo I da presente lei.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

- Artigo 18 -** Os vencimentos básicos estabelecidos de que trata o artigo 10, e, as funções gratificadas previstas no artigo 18, estipulados no anexo I, serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.
- Artigo 19 -** O empregado público efetivo que deixar de ocupar cargo comissionado, será reconduzido automaticamente a seu cargo de origem.

Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2007.

OSMAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

NIXON RICHARD CICONATO
VICE-PRESIDENTE

GERALDO MOREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

LUIZ GALEGO
2º SECRETÁRIO

Apoiamento:-

Anexo I (Tabelas de vencimentos básicos, da carreira dos empregados públicos efetivos e das funções gratificadas)

Tabela de Vencimento Básico

CARGO	REMUNERAÇÃO
Procurador Jurídico	R\$ 1.736,46
Assessor de orçamento e Contabilidade	R\$ 1.736,46
Agente Legislativo	R\$ 534,29
Serviços Gerais	R\$ 380,00

Tabela de Carreira

Procurador Jurídico				
Nível/Classes	Classe 0	Classe I	Classe II	Classe III
Nível 0	R\$ 1.736,46	R\$ 1.858,01	R\$ 1.988,07	R\$ 2.127,24
Nível 1	R\$ 1.858,01	R\$ 1.988,07	R\$ 2.127,24	R\$ 2.276,14
Nível 2	R\$ 1.988,07	R\$ 2.127,24	R\$ 2.276,14	R\$ 2.435,47
Nível 3	R\$ 2.127,24	R\$ 2.276,14	R\$ 2.435,47	R\$ 2.605,96
Nível 4	R\$ 2.276,14	R\$ 2.435,47	R\$ 2.605,96	R\$ 2.788,38
Nível 5	R\$ 2.435,47	R\$ 2.605,96	R\$ 2.788,38	R\$ 2.983,56
Nível 6	R\$ 2.605,96	R\$ 2.788,38	R\$ 2.983,56	R\$ 3.192,41
Nível 7	R\$ 2.788,38	R\$ 2.983,56	R\$ 3.192,41	R\$ 3.415,88
Nível 8	R\$ 2.983,56	R\$ 3.192,41	R\$ 3.415,88	R\$ 3.654,99
Nível 9	R\$ 3.192,41	R\$ 3.415,88	R\$ 3.654,99	R\$ 3.910,84
Nível 10	R\$ 3.415,88	R\$ 3.654,99	R\$ 3.910,84	R\$ 4.184,60
Nível 11	R\$ 3.654,99	R\$ 3.910,84	R\$ 4.184,60	R\$ 4.477,52
Nível 12	R\$ 3.910,84	R\$ 4.184,60	R\$ 4.477,52	R\$ 4.790,95
Nível 13	R\$ 4.184,60	R\$ 4.477,52	R\$ 4.790,95	R\$ 5.126,31
Nível 14	R\$ 4.477,52	R\$ 4.790,95	R\$ 5.126,31	R\$ 5.485,16
Nível 15	R\$ 4.790,95	R\$ 5.126,31	R\$ 5.485,16	R\$ 5.869,12
Nível 16	R\$ 5.126,31	R\$ 5.485,16	R\$ 5.869,12	R\$ 6.279,96

Nível 17	R\$ 5.485,16	R\$ 5.869,12	R\$ 6.279,96	R\$ 6.719,55
----------	--------------	--------------	--------------	--------------

Tabela de Carreira

Assessor de Orçamento e Contabilidade				
Nível/Classes	Classe 0	Classe I	Classe II	Classe III
Nível 0	R\$ 1.736,46	R\$ 1.858,01	R\$ 1.988,07	R\$ 2.127,24
Nível 1	R\$ 1.858,01	R\$ 1.988,07	R\$ 2.127,24	R\$ 2.276,14
Nível 2	R\$ 1.988,07	R\$ 2.127,24	R\$ 2.276,14	R\$ 2.435,47
Nível 3	R\$ 2.127,24	R\$ 2.276,14	R\$ 2.435,47	R\$ 2.605,96
Nível 4	R\$ 2.276,14	R\$ 2.435,47	R\$ 2.605,96	R\$ 2.788,38
Nível 5	R\$ 2.435,47	R\$ 2.605,96	R\$ 2.788,38	R\$ 2.983,56
Nível 6	R\$ 2.605,96	R\$ 2.788,38	R\$ 2.983,56	R\$ 3.192,41
Nível 7	R\$ 2.788,38	R\$ 2.983,56	R\$ 3.192,41	R\$ 3.415,88
Nível 8	R\$ 2.983,56	R\$ 3.192,41	R\$ 3.415,88	R\$ 3.654,99
Nível 9	R\$ 3.192,41	R\$ 3.415,88	R\$ 3.654,99	R\$ 3.910,84
Nível 10	R\$ 3.415,88	R\$ 3.654,99	R\$ 3.910,84	R\$ 4.184,60
Nível 11	R\$ 3.654,99	R\$ 3.910,84	R\$ 4.184,60	R\$ 4.477,52
Nível 12	R\$ 3.910,84	R\$ 4.184,60	R\$ 4.477,52	R\$ 4.790,95
Nível 13	R\$ 4.184,60	R\$ 4.477,52	R\$ 4.790,95	R\$ 5.126,31
Nível 14	R\$ 4.477,52	R\$ 4.790,95	R\$ 5.126,31	R\$ 5.485,16
Nível 15	R\$ 4.790,95	R\$ 5.126,31	R\$ 5.485,16	R\$ 5.869,12
Nível 16	R\$ 5.126,31	R\$ 5.485,16	R\$ 5.869,12	R\$ 6.279,96
Nível 17	R\$ 5.485,16	R\$ 5.869,12	R\$ 6.279,96	R\$ 6.719,55

Tabela de Carreira

Agente Legislativo				
Nível/Classes	Classe 0	Classe I	Classe II	Classe III
Nível 0	R\$ 534,29	R\$ 571,69	R\$ 611,71	R\$ 654,53
Nível 1	R\$ 571,69	R\$ 611,71	R\$ 654,53	R\$ 700,35
Nível 2	R\$ 611,71	R\$ 654,53	R\$ 700,35	R\$ 749,37
Nível 3	R\$ 654,53	R\$ 700,35	R\$ 749,37	R\$ 801,83
Nível 4	R\$ 700,35	R\$ 749,37	R\$ 801,83	R\$ 857,95
Nível 5	R\$ 749,37	R\$ 801,83	R\$ 857,95	R\$ 918,01
Nível 6	R\$ 801,83	R\$ 857,95	R\$ 918,01	R\$ 982,27
Nível 7	R\$ 857,95	R\$ 918,01	R\$ 982,27	R\$ 1.051,03
Nível 8	R\$ 918,01	R\$ 982,27	R\$ 1.051,03	R\$ 1.124,60
Nível 9	R\$ 982,27	R\$ 1.051,03	R\$ 1.124,60	R\$ 1.203,32
Nível 10	R\$ 1.051,03	R\$ 1.124,60	R\$ 1.203,32	R\$ 1.287,56
Nível 11	R\$ 1.124,60	R\$ 1.203,32	R\$ 1.287,56	R\$ 1.377,69
Nível 12	R\$ 1.203,32	R\$ 1.287,56	R\$ 1.377,69	R\$ 1.474,12
Nível 13	R\$ 1.287,56	R\$ 1.377,69	R\$ 1.474,12	R\$ 1.577,31
Nível 14	R\$ 1.377,69	R\$ 1.474,12	R\$ 1.577,31	R\$ 1.687,72
Nível 15	R\$ 1.474,12	R\$ 1.577,31	R\$ 1.687,72	R\$ 1.805,86
Nível 16	R\$ 1.577,31	R\$ 1.687,72	R\$ 1.805,86	R\$ 1.932,27
Nível 17	R\$ 1.687,72	R\$ 1.805,86	R\$ 1.932,27	R\$ 2.067,53

Tabela de Carreira

Serviços Gerais				
Nível/Classes	Classe 0	Classe I	Classe II	Classe III
Nível 0	R\$ 380,00	R\$ 406,60	R\$ 435,06	R\$ 465,52
Nível 1	R\$ 406,60	R\$ 435,06	R\$ 465,52	R\$ 498,10
Nível 2	R\$ 435,06	R\$ 465,52	R\$ 498,10	R\$ 532,97
Nível 3	R\$ 465,52	R\$ 498,10	R\$ 532,97	R\$ 570,28
Nível 4	R\$ 498,10	R\$ 532,97	R\$ 570,28	R\$ 610,20
Nível 5	R\$ 532,97	R\$ 570,28	R\$ 610,20	R\$ 652,91
Nível 6	R\$ 570,28	R\$ 610,20	R\$ 652,91	R\$ 698,61
Nível 7	R\$ 610,20	R\$ 652,91	R\$ 698,61	R\$ 747,52
Nível 8	R\$ 652,91	R\$ 698,61	R\$ 747,52	R\$ 799,84
Nível 9	R\$ 698,61	R\$ 747,52	R\$ 799,84	R\$ 855,83
Nível 10	R\$ 747,52	R\$ 799,84	R\$ 855,83	R\$ 915,74
Nível 11	R\$ 799,84	R\$ 855,83	R\$ 915,74	R\$ 979,84
Nível 12	R\$ 855,83	R\$ 915,74	R\$ 979,84	R\$ 1.048,43
Nível 13	R\$ 915,74	R\$ 979,84	R\$ 1.048,43	R\$ 1.121,82
Nível 14	R\$ 979,84	R\$ 1.048,43	R\$ 1.121,82	R\$ 1.200,35
Nível 15	R\$ 1.048,43	R\$ 1.121,82	R\$ 1.200,35	R\$ 1.284,37
Nível 16	R\$ 1.121,82	R\$ 1.200,35	R\$ 1.284,37	R\$ 1.374,28
Nível 17	R\$ 1.200,35	R\$ 1.284,37	R\$ 1.374,28	R\$ 1.470,48

Tabela de Funções Gratificadas

Função Gratificada	Remuneração
FG1	R\$ 400,00
FG2	R\$ 300,00

ANEXO II (Descrição das atividades dos cargos)

SERVIÇOS GERAIS: Realiza serviços de limpeza das instalações da Câmara e de suas dependências. Efetua serviços de copa e cozinha. Zela pela contenção das despesas relativas aos materiais de consumo. Comunica ao Superior imediato a necessidade de efetuar compras e reposição de materiais. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

AGENTE LEGISLATIVO: Datilografa ou digita cartas, memorandos, ofícios, relatórios e demais correspondências da Câmara Municipal, atendendo às exigências dos padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender às rotinas administrativas. Recepciona pessoas que procuram a Câmara

Municipal, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas. Organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos da Câmara Municipal, classificando-os por assuntos, em ordem alfabética, visando à agilização de informações. Atende e efetua ligações telefônicas, anotando e enviando recados e dados de rotina ou prestando informações relativas aos serviços executados. Recebe e transmite fax e outras correspondências necessárias. Controla o recebimento e expedição de correspondências, registrando-as em livros próprios, com a finalidade de encaminhá-las ou despachá-las para as pessoas interessadas. Participa das reuniões dos senhores vereadores, elaborando as respectivas atas, e, auxilia-os na redação de projetos, resoluções, portarias, emendas e outros procedimentos administrativos. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

PROCURADOR JURÍDICO: Assessora a Presidência da Câmara em assuntos de natureza jurídica, atendendo as consultas elaboradas pelo Presidente e Vereadores e demais unidades, emitindo pareceres para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos. Examina documentos destinados à instrução de processos, analisando sua validade e determinando ou não sua juntada no processo, para fornecer subsídios ao parecer. Representa juridicamente a Câmara junto a outros órgãos, acompanhando o processo em todas as suas fases, comparecendo em audiências e tomando outras medidas necessárias, para defender os direitos e interesses da Câmara. Auxilia e emite parecer nas diversas comissões da Câmara Municipal, realizando reuniões com os membros das mesmas. Redige e examina projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica. Colige informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente da Câmara dos assuntos de interesse da Câmara. Presta a necessária assistência nos atos executivos e legislativos referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Câmara, assim como os contratos em geral. Participa de inquéritos administrativos e dá orientações jurídicas necessárias. Responsabiliza-se pela correta documentação dos imóveis da Câmara, verificando documentos existentes e regularização e/ou complementação dos mesmos, para evitar e prevenir possíveis danos. Elabora parecer sobre os processos licitatórios. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

ASSESSOR DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE: Realiza serviços de contabilidade orçamentária patrimonial. Elabora balanços, balancetes e prestações de contas a serem enviadas ao Tribunal de Contas, seja documental ou em meio magnético. Auxilia e emite parecer nas diversas comissões da Câmara Municipal, realizando reuniões com os membros das mesmas. Elabora a folha de pagamento de serviço de pessoal e recursos humanos.

JUSTIFICATIVA

Considerando ser necessário regulamentar a carreira do empregado público, visando incentivar o crescimento profissional do empregado público, ante a perspectiva da ascensão na carreira. Para tanto se apresenta o presente Plano de Empregos de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Porecatu.

É uma realidade que os vencimentos dos empregados públicos da Câmara Municipal vêm sofrendo defasagens, perdendo seu poder aquisitivo desde a época em que foram instituídos, bem como que alguns cargos possuem salários pífios, em total discrepância com o que vem sendo pago por outras Câmaras Municipais na nossa Região.

Visando enfrentar essa realidade o presente projeto de lei tem por mote estimular o aprimoramento profissional dos empregados públicos municipais, estimulando-os na busca de uma formação superior e até mesmo numa pós-graduação, para tanto se estabelece a possibilidade de progressão horizontal, a ser atribuída aos empregados que por seus próprios méritos buscarem a educação.

Por outro lado, há que se estabelecer a possibilidade de ascensão do empregado público dentro de sua carreira, para que este se mantenha constantemente estimulado a continuar no serviço público e prestando um bom e efetivo trabalho, sendo sabido que o empregado que ganha mal e não vê

possibilidades de crescimento tende a trabalhar com dissabor e a abandonar a carreira, tanto que está sendo uma constante o pedido de dispensa do cargo de procurador jurídico da Casa.

Cumprе mencionar que o presente Plano de Empregos de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Porecatu, não afronta dispositivo Constitucional e está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, vem de encontro com o espírito estabelecido no Capítulo IV, do Título IV, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo qualquer afronta ao §2º, do artigo 58, do diploma legal citado, pois não há o aumento de salário dos empregados públicos da Câmara Municipal, estabelecendo apenas vantagens de caráter pessoal e individual a ser deferida apenas para aqueles que atenderem aos requisitos previstos no Plano.

Há que se salientar que o impacto orçamentário decorrente da implantação do presente projeto de lei é inexpressivo, bem como que as despesas fixadas no orçamento estão distantes de atingir o valor do repasse financeiro destinado para a Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2007.

OSMAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

NIXON RICHARD CICONATO
VICE-PRESIDENTE

GERALDO MOREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

LUIZ GALEGO
2º SECRETÁRIO